



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

PARECER JURÍDICO
PROCESSO CARTA CONVITE N° 200101/2021/CPL/PMG

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE CARTA CONVITE. PROCESSO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO
DE REFEIÇÕES DO TIPO EXECUTIVO, PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DAS
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO
MUNICÍPIO DE GURUPÁ.

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL ACERCA DE PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE CARTA CONVITE**

01. RELATÓRIO

O Sr. Secretário Municipal de Administração solicitou a **aquisição de fornecimento de refeições do tipo executivo, para suprir as necessidades das unidades administrativas do município de Gurupá**, dando origem ao processo licitatório.

Após autorizado o certame e realizadas as etapas subsequentes, o processo retorna à assessoria jurídica para análise conclusiva acerca da legalidade nos atos administrativos praticados no decorrer do procedimento.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA

PRIMEIRAMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE PARECER NÃO É VINCULATIVO. POSSUI O FIM DE ORIENTAR E RESPALDAR A LEGALIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB À ÓTICA DA LEGALIDADE, NÃO OBRIGANDO À OBSERVÂNCIA ESTRITA DO QUE SE OPINA AO FINAL, POIS A GESTÃO É DISCRICIONÁRIA.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei nº. 8.666/93, seja no que tange à modalidade, ao prazo, aos licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Verificou-se que o processo obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivo pelo qual deve ser concluído.

Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo, portanto, favorável à adjudicação e posterior homologação em favor do licitante vencedor do item, nos termos da ata de julgamento.

Advirta-se da necessidade de publicação da homologação do certame licitatório com a indicação da empresa vencedora.

03. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **homologação do processo**, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Gurupá/PA, 21 de janeiro de 2021.

JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ